

439

027/1.18.0010971-7 (CNJ:.0030465-22.2018.8.21.0027)

Vistos.

Considerando a localização do segundo e terceiro volumes da Recuperação Judicial nº. 027/1.17.0008715-0, conforme certidão cartorária da fl. 483, resta prejudicado o cumprimento da parte dispositiva da decisão das fls. 481/483, relativamente à restauração de autos.

Dito isso, tendo em vista que nos autos da Recuperação Judicial, no terceiro volume, foram juntadas as manifestações do Grupo Recuperando, da Administradora e do Ministério Público datadas até setembro de 2018, os documentos posteriores a este período, acostados nos autos desta Restauração, deverão ser desentranhados deste feito e juntados nos autos do pleito recuperacional, observada a ordem cronológica de protocolo.

Assim, desentranhem-se os seguintes documentos:

- (1) Manifestação da Administradora Judicial: fl. 371;
- (2) Relatório Parcial de Atividades referente ao mês de Outubro de 2018: fls. 381 a 401;
- (3) Petição do Banco do Brasil S/A: fls. 402 a 405;
- (4) Relatório Parcial de Atividades referente ao mês de Setembro de 2018: fls. 408 a 433;
- (5) Relatório Contábil Gráfico do Ano de 2017: fls. 434 a 436;
- (6) Relatório Parcial de Atividades referente aos



meses de Novembro de Dezembro de 2018: fls. 437
a 473;
(7) Petição do Grupo Recuperando: fls. 474 a 480.

Após, promova a juntada dos documentos suprarreferidos nos autos da Recuperação Judicial, observada a ordem cronológica, numerando as folhas a partir do parecer do Ministério Público acostado nas fls. 421/426.

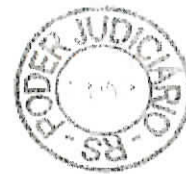
Translade-se cópia desta decisão para os autos da Recuperação Judicial. Após, archive-se, com baixa, a presente Restauração de Autos.

Outrossim, quanto ao pleito recuperacional, defiro a abertura de incidente de prestação de contas, conforme requerido pela Administradora Judicial. O Cartório deverá contatar a Administradora Judicial, para esta indicar quais as petições e documentos acostados devem ser juntados ao incidente de prestação de contas, a fim de proceder a correta tramitação da Recuperação Judicial.

Tudo cumprido, volte conclusa imediatamente a Recuperação Judicial de nº. 027/1.17.0008715-0, para análise do pedido de prorrogação do *stay period*.

Intimem-se.

Diligências legais.



440
f

Santa Maria, 08/03/2019.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 08/03/2019 15:32:43 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 02711800109717027201970665 
--	---